

# OS INCENTIVOS FISCAIS E DO PRODEPE COMO IMPULSO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS EMPRESAS DE PERNAMBUCO

TAX AND PRODEPE INCENTIVES AS AN IMPULSE FOR THE  
DEVELOPMENT OF PERNAMBUCO COMPANIES

<sup>1</sup> Valdeilson Medeiros de Sousa, Miguel Xavier de Souza Neto,<sup>1</sup> Juliana de Sá Gonçalves<sup>1</sup>  
<sup>1</sup>Faculdade de Integração do Sertão – FIS, Serra Talhada – PE, Brasil

## Resumo

O cenário atual é marcado pela crise econômica nacional e que tem afetado o desenvolvimento das indústrias. Nessa perspectiva, as empresas precisam reduzir um de seus principais custos que é a elevada carga tributária. Já o governo encontra-se num constante impasse, pois de um lado necessita de receitas, visto que os Estados brasileiros encontram-se falidos, e por outro lado também precisa conceder incentivos fiscais para fomentar o desenvolvimento econômico e amenizar os efeitos da crise. Diante dessas circunstâncias o objetivo geral que norteia este trabalho consiste em: apontar a importância dos incentivos fiscais e do PRODEPE como ferramenta para impulsionar o desenvolvimento nas empresas pernambucanas. Para a realização deste estudo foi utilizada uma metodologia descritiva e analítica, através de pesquisa bibliográfica. Após a contextualização sobre o tema conclui-se que o PRODEPE na última década tem permitido a Pernambuco um destaque no nordeste, ao fomentar a economia e possibilitar ao Estado cumprir o seu papel que é promover o desenvolvimento regional, bem como a melhoria de vida da população.

**Palavras-chave:** Incentivos Fiscais. Desenvolvimento Regional. PRODEPE.

## Abstract

The current scenario is marked by the national economic crisis and has affected the development of industries. From this perspective, companies need to reduce one of their main costs, which is the high tax burden. On the other hand, the government is in a constant impasse, since on the one hand it needs revenue, since the Brazilian states are bankrupt, and on the other hand, it must also grant fiscal incentives to foster economic development and mitigate the effects of the crisis. Given these circumstances, the general objective of this work is to: point out the importance of tax incentives and PRODEPE as a tool to boost development in Pernambuco companies. For the accomplishment of this study a descriptive and analytical methodology was used, through bibliographical research. After the contextualization on the topic, it is concluded that PRODEPE in the last decade has allowed Pernambuco a prominence in the Northeast, by fostering the economy and enabling the State to fulfill its role that is to promote regional development, as well as the improvement of the life of the population.

**Keywords:** Tax Incentives. Regional Development. PRODEPE.

## Introdução

A cobrança de tributos mostra-se como um meio justo de promover o equilíbrio social. Sua arrecadação está pautada em leis criadas pelos representantes do povo e são cobrados com o intuito de atender as necessidades da sociedade.

Amaro (2009) esclarece que o tributo corresponde a uma prestação pecuniária, cujo objetivo não se configura como sanção nem tampouco ato ilícito, é, portanto estabelecida em lei e deve ser paga ao Estado ou a instituições não estatais com fins de interesse público.

A crescente concorrência e o aumento dos custos com tributos fazem com que as empresas sejam obrigadas a realizarem um rigoroso planejamento tributário. Este que deve ser implantado de forma sistemática e prudente, ou seja, dentro da legalidade.

A utilização de incentivos fiscais vem a ser uma importante prática de planejamento tributário, pois permite a determinados grupos de empresas e de forma condicional, a dispensa de parte do pagamento dos seus tributos, para atender a condições de entes públicos. Assim, é muito importante que as empresas analisem os incentivos fiscais que estão ao seu alcance, pois muitas vezes podem passar despercebidos.

Chaves (2008, p. 105) afirma que “O contribuinte tem que estar atento aos incentivos fiscais, o que faz parte de um planejamento tributário, principalmente na abertura de uma nova unidade, pois, apesar da existência de alguns benefícios, existem contribuintes que não os utiliza”.

A concessão de incentivos fiscais pode contribuir para minar o empreendedorismo e a inovação empresarial, especialmente em áreas que exigem investimentos em pesquisa e

desenvolvimento. O governo utiliza-se desse recurso para atrair o setor privado a se instalar no Estado e fomentar a economia.

Nesse sentido Silveira (2015) afirma que os incentivos fiscais são instrumentos dos mais efetivos para atrair investimentos privados para áreas nacionais de movimentação econômica atrasada. E sua concessão promove o crescimento de mercados produtores e consumidores que alavanquem os níveis de vida da população dessa área.

Os incentivos fiscais, portanto são considerados como instrumentos de extrema importância para estimular a produção, o consumo e a geração de empregos em áreas mais pobres e com isso diminuir as desigualdades regionais existentes no país. Em Pernambuco as empresas podem contar com um programa de incentivos, o PRODEPE, que vem atuando no desenvolvimento do Estado.

Desse modo o trabalho apresenta o seguinte questionamento: Como os incentivos fiscais e o PRODEPE possibilitam o desenvolvimento das empresas pernambucanas?

Este trabalho tem como objetivo geral: apontar a importância dos incentivos fiscais e do PRODEPE como ferramenta para impulsionar o desenvolvimento nas empresas pernambucanas.

O procedimento metodológico utilizado é o analítico e o descritivo, através de uma pesquisa bibliográfica, baseada em literatura já tornada pública em relação ao tema de estudo, sobretudo de livros, artigos científicos e busca em sites.

Espera-se que essa pesquisa seja relevante para o pesquisador, para o âmbito empresarial e para o âmbito acadêmico. Ao pesquisador proporcionará mais conhecimentos sobre a temática, além de agregar valor para a carreira profissional. Para o

âmbito empresarial poderá auxiliar os gestores a verificar se suas empresas se enquadram a concessão de incentivos fiscais. Quanto ao ambiente acadêmico, a pesquisa poderá ser usada como fonte de informação para estudos posteriores.

## Metodologia

A fim de garantir a autonomia financeira dos entes federativos, a Constituição Federal de 1988 outorga-lhes competência tributária conferindo a estes o poder de instituir e arrecadar tributos. Essa autonomia permite aos entes federados decidir pela relativização da regra de incidência, de forma que certos contribuintes fiquem desobrigados ao recolhimento tributário.

Portanto o tributo é o instrumento capaz de tornar uma sociedade organizada baseada na ideia de liberdade, e daí justifica-se os incentivos fiscais dados pelos entes federativos a determinadas empresas.

O art. 151, III, da CF/88 veda a União de: “instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios”. Dessa forma a competência de tributar é também de

isençar.

De acordo com Silveira (2015) os incentivos fiscais são espécies do gênero isenção, que tem por conteúdo primordial a referida função indutora, estimulando ou desestimulando comportamento do particular.

É importante distinguir incentivos fiscais, incentivos financeiros e imunidade. Os fiscais são concedidos através de isenções tributárias, parciais ou totais, atuando sobre a receita pública. Os financeiros são outorgados pelo Estado aos particulares em forma de prestações positivas, facilitando o crédito e tornando menos oneroso, os mesmos atuam sobre a despesa pública. E quanto a imunidade, o que é imune não poderá ser tributado. A figura 01 abaixo detalha melhor essa relação.

Figura 01 - Incentivo Fiscal X Incentivo Financeiro



Pode-se dizer que não há nenhuma diferença econômica entre os dois. Ambos resultam em perda de arrecadação para os cofres públicos, porém a lei 101/2000 denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, determina que as receitas públicas sejam equilibradas, e que não pode haver renúncia de receita. Porém, os tributos não são tidos apenas como função arrecadatória, pois estes estão relacionados a noção de cidadania, nesse sentido (YONAH, 2008, p. 27 apud SILVEIRA, 2015, p. 27) afirma que o tributo tem três funções: "(i) gerar receitas ao estado; (ii) redistribuir a riqueza e (iii) regulamentação".

Assim, a arrecadação de tributos têm três funções básicas que são: Alocativa está relacionada a intervenção financeira do governo em áreas típicas da iniciativa privada, um exemplo são os financiamentos a longo prazo pelos bancos públicos; A distributiva diz respeito a redistribuição de renda a fim de diminuir as desigualdades sociais; a Estabilizadora está relacionada com a estabilidade da economia, que visa manter o nível de emprego alto a inflação baixa e o elevado crescimento econômico.

Portanto, a fim de manter esses fatores equilibrados o governo necessita atrair investimentos para determinadas regiões e para isso induz os entes políticos a concederem cada vez mais incentivos fiscais para atrair o investimento privado. Os incentivos só podem ser concedidos mediante deliberação unânime do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) e os acordos para concessão dependem dos estados mais ricos envolvidos na questão, os quais tragam benefícios para ambos.

Os incentivos fiscais e financeiros na visão empresarial são sempre

recompensas econômicas, relacionadas a receita que se ganha e pesquisas apontam que esses fatores podem ocasionar efeitos negativos no comportamento das empresas. Com isso, os incentivos fiscais perdem sua característica principal que é a de regular a economia.

Outro problema é que pelo fato de uma empresa ficar liberada pelo pagamento de tributos, implica, a princípio que as demais compensarão a perda de receita, como manda a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, em que o governo ainda não consegue manter essa relação de equilíbrio de forma completamente harmônica. Dessa forma, a concessão de incentivos fiscais deve ser feita de forma ponderada para que não haja perda de arrecadação pública. Mas, tal prática justifica-se, quando remete a fins sociais, pois essa concessão tem também uma função econômica, visto que pode contribuir para a melhoria do poder econômico de uma determinada região.

## **OS INCENTIVOS FISCAIS E A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS E REGIONAIS**

O princípio da uniformidade geográfica impõe a instituição de tributo uniforme em todo o território nacional, porém admite que somente a União poderá valer-se de incentivos fiscais como forma de assegurar a dignidade da pessoa humana nas diversas regiões do País, fomentando a economia e, conseqüentemente, o desenvolvimento como instrumento de inclusão social.

O art. 151, I, da CF/88 estabelece que é vedado a União:

I – instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, ao Distrito Federal ou a Município, em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico entre as diferentes regiões do País.

Desse modo, não é permitido o estabelecimento de regimes tributários diversos entre as várias regiões. Apenas a União poderá conceder, para algumas delas, incentivos fiscais objetivando a promoção das regiões hipossuficientes.

Nota-se que diferenças tributárias sem que se verifique o fomento, mesmo que referidas a regiões menos favorecidas, são inconstitucionais. Tendo em vista que as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste apresentam-se como as áreas que mais sofrem marginalização, necessitando de suporte da União para promover o desenvolvimento socioeconômico, o poder público reservou para essas áreas territoriais parte da arrecadação do imposto de renda e do imposto sobre produtos industrializados.

A busca da redução dessas discrepâncias é princípio que se revela mais tipicamente como um dos objetivos da ordem econômica, visando promover a justiça fiscal de modo a assegurar a existência digna a todos. Sabbag (2015, p.123) afirma que:

Os incentivos fiscais tendem a ser mecanismos, quando usados corretamente, capazes de reduzir as injustiças sociais, porquanto atraem empresas às regiões que necessitam de desenvolvimento socioeconômico e, conseqüentemente, impulsionam o fomento de atividades tendentes a solidificar uma estrutura e inclusão social.

Um incentivo fiscal concedido em face de um contribuinte se instalar em região

pobre e afastada, o ônus decorrente da distância da mão-de-obra especializada, do mercado consumidor, dos principais portos e aeroportos é calculado como sendo compensado pelo bônus inerente ao incentivo fiscal.

Já para o ente Público, Machado (2011, p.122) relata que:

O ônus representado pela perda de arrecadação decorrente do incentivo é contrabalançado pelo bônus advindo do maior desenvolvimento da região, da geração de empregos e, inclusive, de uma maior arrecadação, indiretamente obtida com o maior consumo gerado pelo aumento da riqueza na região.

Nesse contexto, não bastam a concessão de isenções, a redução de alíquotas ou de base de cálculo, a oferta de créditos presumidos, a dispensa de pagamentos ou qualquer outro benefício fiscal, como medidas separadas de uma política efetivamente capaz de estimular a atividade econômica e social nas regiões incentivadas. O que deve ser feito são ações integradas com o objetivo de diminuir as desigualdades regionais.

### **Incentivos Fiscais e a Crise na Economia Pernambucana**

A concessão de incentivos fiscais, diante da crise vivenciada no Brasil, traz perdas de arrecadação para os cofres públicos. Este que por sua vez tem tirado os incentivos fiscais já concedidos. No site Conjur (2016) encontra-se que:

Isso vem ocorrendo em vários estados brasileiros a partir do Convênio Confaz 42. Esse convênio admitiu que os estados aprovassem leis visando constituir Fundos de Equilíbrio Fiscal compostos de redução de, no mínimo, 10% dos incentivos fiscais concedidos. Notícias dão conta de que Pernambuco, Bahia e Ceará já aprovaram leis nesse sentido. Projetos de lei tramitam no Rio de Janeiro, Paraíba, Rio Grande do Norte e Alagoas.

Esse convênio é mais uma tentativa de remediar o problema da falência dos Estados por causa da má gestão, e isso traz muita insegurança da parte dos empresários com esses contratos. O mesmo fere a constituição, ao violar o seu Art. 5º da CF, XXXVI, o qual expõe “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”. No presente caso essa nova lei está tirando das empresas um direito já adquiridos por elas.

Por ser inconstitucional as empresas devem opor-se a tal fato, caso contrário, perderão boa parte dos incentivos já concedidos pelo Estado. A situação não é favorável às empresas e o país encontra-se em um caos financeiro.

O portal do Governo do Estado informa que no final da década passada o Estado de Pernambuco cresceu acima da média nacional e bateu sucessivos recordes de investimentos. Até o ano de 2014, a Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco (AD Diper) atingiu o número de 397 projetos de indústrias captadas para o território do Estado.

Essa quantidade é equivalente ao total das indústrias que passaram a usufruir do pacote dos incentivos fiscais do PRODEPE (Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco) isso representa um volume geral de R\$ 8,97 bilhões em investimentos no setor privado. Como consequência, 44,2 mil pessoas obtiveram a oportunidade de trabalhar com carteira assinada ao ingressar como funcionários desses estabelecimentos.

O crescimento atingiu os setores da indústria, serviços, comércio, construção civil, tecnologia, e educação. Bem como os investimentos do Governo do Estado nos setores petroquímico, biotecnológico, farmacêutico e

automotivo, impulsionaram a economia do Estado, transformaram Pernambuco na nova locomotiva do Nordeste.

O periódico “Sinal Econômico”, produzido pela Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco (AD-Diper), aponta a implantação de 1.049 novas empresas no Interior, no período 2007/2010.

Ainda segundo o portal do Governo do Estado, foi implementado um programa de recuperação dos distritos industriais do Estado, os quais foram revitalizados e ampliados os distritos industriais de Araripina, Garanhuns, Caruaru, Vitória de Santo Antão e Petrolina. Na recuperação desse último, foram investidos R\$ 2,7 milhões de reais e instaladas 11 novas empresas.

Foram implantados ainda com investimento público, os distritos industriais de Arcoverde em uma área de 90 ha, com R\$ 200 mil, e de São Lourenço da Mata, com área de 67 ha e investimento de R\$ 1,5 milhão.

Contudo, a grande seca que atingiu o nordeste nos últimos 5 anos trouxe grandes prejuízos para a economia Pernambucana na área agrícola (que é o principal motor de sua economia). Áreas como a construção civil e indústria tiveram crescimento até o ano de 2013, a partir do ano de 2013 a situação de reverteu como indica a Revista Nordeste (edição 08/2016) que faz a seguinte colocação:

Já no período que compreende 2014-15 o PIB do estado teve queda de 2,4% para menos 3,5%. Dados preliminares apontam crescimento apenas do setor agropecuário de 3% (2014) para 5% em 2015. Em todos os demais setores houve queda. Indústria teve a queda mais acentuada, de 0,3% para menos 6,6%. No setor de Serviços a queda foi de 2,8% para menos 2,7%.

No ano de 2015 o setor industrial do estado de Pernambuco teve uma queda brusca de 6,6%, como consequência disso nesse mesmo ano o setor de serviços teve um encolhimento de 2,7%, isso comprova que a economia pernambucana apresenta sinais de enfraquecimento por causa da crise nacional que afeta principalmente as indústrias, porém o Estado de Pernambuco conta com um poderoso aliado que é o PRODEPE.

### PRODEPE: UM INCENTIVO FISCAL QUE IMPULSIONA AS EMPRESAS PERNAMBUCANAS

O Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco (PRODEPE) foi criado pelo decreto nº 21.959 de 27 de dezembro de 1999. De acordo com o art. 1º este programa tem a seguinte finalidade:

O Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco - PRODEPE, com a finalidade de atrair e fomentar investimentos na atividade industrial e no comércio atacadista de Pernambuco, mediante a concessão de incentivos fiscais e financeiros, fica regulamentado nos termos deste Decreto.

Os incentivos são dados na forma de crédito presumido de ICMS, isto é, as empresas que forem contempladas pelo PRODEPE, pagarão menos esse imposto. E de acordo com o Decreto 21.959/99, §, I, o primeiro aspecto que será observado para a concessão de incentivos fiscais é o da natureza da atividade. O quadro 01 abaixo detalha melhor essa relação de atividades:

**Quadro 01 – Concessão de incentivos por atividades**

Ramo de atividade	Categoria	Tipos/situação	%	Prazo de fruição	Forma de concessão
Indústrias centrais	Prioritária	Eletroeletrônico, agroindústria, metal - mecânico e metal de transportes, minerais não-metálicos, plásticos e móveis	75%	12 anos	Crédito presumido de ICMS (redução do valor a ser pago)
		Farmacêutica	95%		
	Relevantes	Situada na região metropolitana do Recife	47,5%	08 anos	
		Situada fora da região metropolitana do Recife	75%		
Indústrias de distribuição		Produtos adquiridos diretamente do fabricante ou produtores	-	-	
Atividades portuárias	Prodepe importação	Diferimento do prazo de recolhimento do ICMS incidente sobre a operação de importação, para quando da saída subsequente da mercadoria promovida pelo importador			

Fonte: adaptado do portal Procenge, (2015)

O PRODEPE é um programa exclusivo de Pernambuco, tem uma abrangência grandiosa e é muito bem estruturado legalmente. A Revista Nordeste (edição 08/2016) define melhor essa relação:

O pacote destina-se a atrair novos investimentos e manter em seu território aqueles já existentes. Trata-se de um dos programas mais robustos do gênero, pela abrangência e escalonamento de percentuais em função da localização dos empreendimentos, e transparentes, por dar publicidade aos atos por meio de decretos específicos no Diário Oficial.

O referido programa foi um dos fatores do crescimento de Pernambuco no final da última década que em 2013 teve um PIB (Produto Interno Bruto) de 104 Bilhões. Em 2015 teve uma queda brusca na sua economia, segundo o Portal Brasil Escola (2015) essa redução foi de 3,5% e foi o primeiro ano que teve recessão no PIB depois de vários anos de crescimento. Essa queda no PIB pernambucano apesar de ter sido uma das maiores do nordeste, foi menor do que a do PIB nacional (3,8%).

Esse programa tem apresentado números grandiosos como mostra o portal AD Diper (2016). Só em 2016 foram 31 projetos aprovados: 17 indústrias, 8 projetos de importação e 6 Centros de Distribuição em 11 municípios, com um investimento total de R\$ 801.840.622,53, o que mostra que mesmo com a crise nacional e a retração na indústria e no comércio o estado de Pernambuco conta com uma poderosa ferramenta para aliviar os efeitos do crise.

O PRODEPE atuará sobre as prorrogações e os prazos de fruição dos incentivos e o controle e equilíbrio das concessões de incentivos a fim de manter a competitividade local. A sua administração segundo o art. 12, I,

Decreto 21.959/99 será da seguinte maneira:

I - por meio de Comitê Diretor, integrado pelos Secretários da Fazenda, de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Esportes, e de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, bem como pelo Presidente da AD-DIPER, com competência para apreciar os projetos, quanto à sua viabilidade e à sua adequação às políticas industrial e comercial do Estado e à manutenção dos níveis de arrecadação do ICMS, com base em parecer elaborado por grupo técnico a ser constituído para esse fim[...].

Percebe-se que o referido incentivo apresenta uma boa administração e isso traz segurança para seus usuários, além de promover uma disputa justa e igualitária entre as empresas que usufruem desse benefício. O governo por sua vez controla essas empresas e as mesmas necessitam cumprir com as suas obrigações sob pena de perder o incentivo fiscal.

### **Incentivos na área industrial e no comércio importador**

Os incentivos na área industrial serão concedidos aos agrupamentos considerados prioritários para o desenvolvimento do Estado. Nesses termos o Decreto 21.959/99, art. 4º, § 1º, I ao VII contempla as seguintes cadeias produtivas: “I - agroindústria, exceto a sucroalcooleira e de moagem de trigo; II - metalmecânica e de material de transporte; III - eletroeletrônica; IV - farmacoquímica; V - bebidas; VI - minerais não-metálicos, exceto cimento e cerâmica vermelha; e VII - têxtil”. O poder executivo tem ainda a faculdade de incluir mais agrupamentos de indústria através de decreto, desde que essa inclusão tenha relevância comprovada.

As empresas contempladas terão crédito presumido de ICMS e terão prioridade aquelas que fabricam produtos finais. As que fabricam produtos intermediários terão um subsídio. E as empresas que não tiverem incentivo fiscal já concedido e que não exista outra no mesmo ramo de atividade naquela localidade terão prioridade na concessão.

É proibido o diferimento do ICMS na importação de produtos intermediários destinados à industrialização de produtos finais, pois o objetivo do PRODEPE é promover o crescimento regional diminuindo as desigualdades entre as áreas de Pernambuco, isto é feito através do enriquecimento da matéria prima dentro do próprio Estado que dessa forma agrega mais valor aos produtos.

O comércio importador também recebe incentivos do PRODEPE. De acordo com o art. 9º, I ao III do Decreto 21.959/99 esses recursos são concedidos da seguinte maneira:

I - quanto ao montante máximo a ser financiado, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor final da mercadoria importada do exterior;

II - quanto à destinação, capital de giro;

III - quanto ao prazo, 05 (cinco) anos, sendo 01 (um) de carência, devendo as parcelas serem amortizadas, sucessiva e mensalmente, nos 04 (quatro) anos restantes, contados a partir do mês subsequente ao da assinatura do contrato de financiamento perante a entidade gestora do Fundo, observado o seguinte:

a) duração do contrato: 05 (cinco) anos;

b) desembolso pela entidade gestora: durante 04 (quatro) anos; e

c) reembolso pela empresa: até o último dia útil do 13º (décimo terceiro) mês subsequente ao da efetivação de cada desembolso pela entidade gestora;

A finalidade da concessão desse incentivo é facilitar a permanência dessas empresas no mercado e fortalecer sua

competitividade, pois terão seu capital de giro fortalecido, além de baixas taxas de juros e maiores prazos para cumprirem suas obrigações com o governo. Porém, são impostas condições e prazos. E só poderá ser prorrogado uma vez e se o pagamento das taxas administrativas tiver rigorosamente em dia.

O comércio precisa manter uma regularidade na arrecadação. Para isso, sua arrecadação é verificada a cada seis meses e caso não atinja seus objetivos poderá perder a concessão de crédito presumido e o incentivo passará a ter efeito punitivo. Outro fator importante é que não é possível acumular incentivos, dessa forma é necessário fazer um planejamento tributário para verificar qual deles é mais viável, para a empresa em questão.

### **Suspensão e Perda do Incentivo**

Os incentivos fiscais concedidos podem ser suspensos ou cancelados. Quanto aos incentivos suspensos o art. 21 do Decreto 21.959/99 afirma que:

I - não efetuar o recolhimento integral do ICMS devido, nos prazos legais, ou deixar de amortizar, no respectivo vencimento, as parcelas do financiamento, sem prejuízo do disposto no art. 22;

II - deixar de cumprir, a qualquer tempo do período de fruição, os requisitos necessários à habilitação; e

III - relativamente à Central de Distribuição, não alcançar o limite mínimo de recolhimento, previsto no art. 11, em qualquer dos semestres do período de fruição.

O incentivo continuará suspenso até que o mesmo seja regularizado, porém a parte que já foi usada não será afetada. A empresa poderá também perder o incentivo, dessa forma pode-se destacar algumas situações para que isso ocorra no art. 21 do Decreto 21.959/99:

Não efetuar o recolhimento integral do ICMS devido, nos prazos legais; alterar as características do produto que tenha fundamentado a concessão do benefício; reduzir, no caso de ampliação, a capacidade instalada; praticar crime de sonegação fiscal; promover a terceirização das suas atividades, à sua atividade-fim; e praticar infração que se caracterize como desvio de destino de mercadorias.

A empresa que tiver incentivos do PRODEPE deve manter um controle para que as recompensas não tenham o efeito de punição, pois caso a empresa perca o incentivo a parte que é devida ao Estado será inscrita na dívida ativa.

Dessa forma percebe-se que o PRODEPE cumpre com a sua verdadeira função que é fomentar o crescimento da

economia de uma determinada região e assim criar emprego e renda para a população, melhorar a qualidade de vida do povo e promover o seu desenvolvimento.

O governo por sua vez cumpre seu papel ao conceder incentivos para as empresas, estes que acarretam de forma direta ou indireta a melhoria da qualidade de vida da população, e em uma visão sistêmica a concessão de um incentivo provocará impactos positivos na sociedade em geral no curto e longo prazo.

## Conclusão

Com a crise que se alastra pelo Brasil, para permanecer ativa toda e qualquer empresa precisa reduzir seus custos. Nesse sentido surge o incentivo fiscal como uma das formas de planejamento tributário que é uma prática legal e possibilita uma redução nos custos tributários e com isso, uma vantagem competitiva para as organizações que o utilizam.

O governo precisa de fontes de arrecadação, e com as perdas geradas pela concessão de incentivos surge a necessidade de compensá-las em outros setores da economia, o que torna difícil manter um equilíbrio harmônico nessa relação. Porém, os incentivos fiscais são permitidos, pois têm como finalidade a redução das desigualdades regionais e as injustiças sociais.

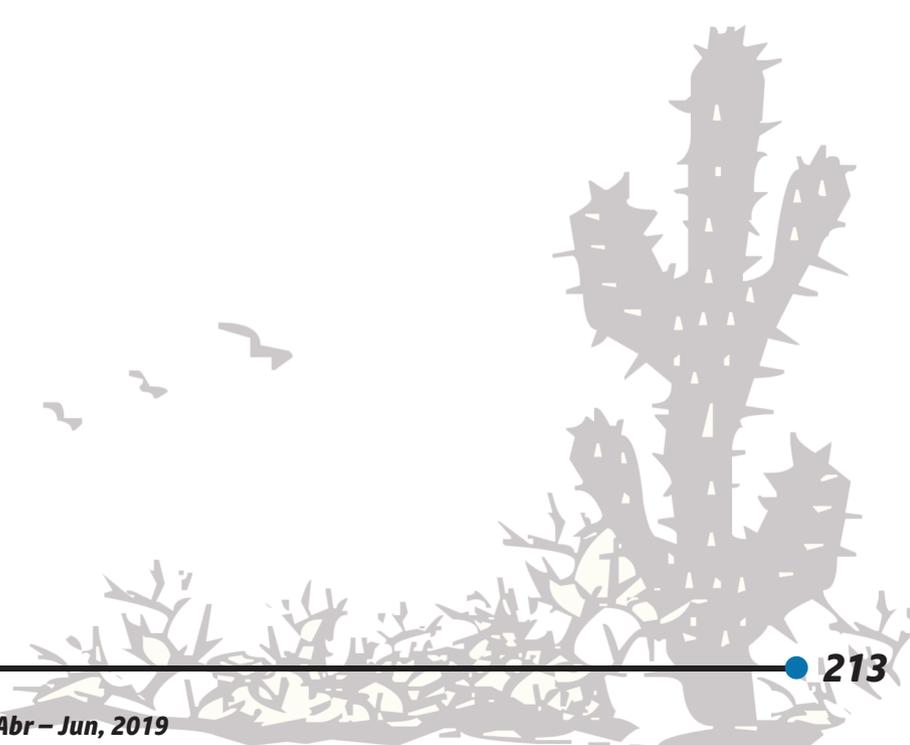
O Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco, PRODEPE, trata-se de grandioso e exclusivo programa de incentivo concedido as empresas pernambucanas, o qual tem

auxiliado a manter altos investimentos, a implantar novas indústrias e desenvolver as já existentes no Estado.

A pesquisa realizada foi satisfatória, pois permitiu alcançar o objetivo proposto do trabalho ao constatar a importância dos incentivos fiscais e do PRODEPE como ferramenta para impulsionar o desenvolvimento nas empresas pernambucanas, e por ter um embasamento jurídico bem estruturado, mesmo em época de crise traz segurança para seus usuários.

O uso de incentivos também pode trazer algumas desvantagens. Caso não seja usado de forma correta o mesmo pode ter efeito de punição como, por exemplo, a perda dos incentivos e multas. Dessa forma o planejamento tributário adquire grande importância nesse contexto prevendo qual a melhor alternativa para a empresa.

E por fim, pode-se concluir que mesmo diante da crise econômica nacional, Pernambuco ainda é um bom destino para as empresas que se enquadram no perfil condizente a concessão de incentivos fiscais, pois poderão contar com o PRODEPE, que possibilita o empreendedorismo e dessa forma, o Estado cumpre o seu papel em promover o desenvolvimento regional e em consequência a melhoria de vida da população.



## Referências

Rev. Multi. Sert. v.2; n.1, p. ???, abr – jun, 2019

AMARO, Luciano. Direito Tributário Brasileiro. 15. Ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em 12 nov. 2016.

\_\_\_\_\_. Decreto-lei n.º 21.959 de 27 de dezembro de 1999. Disponível em <[https://www.sefaz.pe.gov.br/Legislacao/Tributaria/Documents/legislacao/Decretos/1999/Dec21959\\_99orig.htm](https://www.sefaz.pe.gov.br/Legislacao/Tributaria/Documents/legislacao/Decretos/1999/Dec21959_99orig.htm)>. Acesso em 10 nov. 2016.

\_\_\_\_\_. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Sistema Tributário Nacional. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L5172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5172.htm)>. Acesso em 15 ago de 2016.

Desenvolvimento Econômico. Disponível em <<http://www.pe.gov.br/governo/focos-estrategicos/desenvolvimento-economico/>>. Acesso em 25 out. 2016.

Incentivo fiscal já concedido é ato jurídico perfeito e não pode ser reduzido. Disponível em <<http://www.conjur.com.br/2016-ago-09/contas-vista-incentivos-fiscais-concedidos-nao-podem-reduzidos>>. Acesso em 18 out. 2016.

MACHADO, Hugo de Brito. Regime Jurídico dos Incentivos Fiscais. In: \_\_\_\_\_. Regime Jurídico dos Incentivos

Fiscais. São Paulo: Malheiros Editores, 2015. p.200-224

\_\_\_\_\_, Hugo de Brito. Curso de Direito Tributário. 31. Ed. São Paulo: Malheiros Editores LTDA, 2011.

MELLO, Gustavo Miguez de; SIMÕES, Luiz Carlos Marques. Regime Jurídico dos Incentivos Fiscais. In: MACHADO, Hugo De Brito. Regime Jurídico dos Incentivos Fiscais. São Paulo: Malheiros Editores, 2015. p.126-168.

MELO, Álison José Maia. Premissas para uma abordagem jurídica dos Incentivos Fiscais. In: MACHADO, Hugo De Brito. Regime Jurídico dos Incentivos Fiscais. São Paulo: Malheiros Editores, 2015. p.54-90.

PRODEPE e SEF-PRODEPE: Modalidades do Benefício, Prazos e Obrigatoriedade da GIAF.<<http://www.procenge.com.br/site/Prodepe-e-sef-Prodepe-modalidades-do-beneficio-prazos-e-obrigatoriedade-da-giaf/>>. Acesso em 02 nov. 2016.

Revista NORDESTE: Economia de Pernambuco ameaçada pela crise <<http://www.revistanordeste.com.br/noticia/brasil/revista+nordeste+economia+de+pernambuco+ameacada+pe+ela+crise-17149>>. Acesso em 07 nov. 2016.

SABBAG, Eduardo de Moraes. Limites Formais à Concessão de Incentivos Fiscais. In: MACHADO, Hugo De Brito. Regime Jurídico dos Incentivos Fiscais. São Paulo: Malheiros Editores, 2015. p. 91-125.

RABBAG, Eduardo. Manual de direito tributário. 4. Ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

SILVEIRA, Alexandre Coutinho da; SCAFF, Fernando Facury. Incentivos Fiscais na Federação Brasileira. In: MACHADO, Hugo De Brito. Regime Jurídico dos Incentivos Fiscais. São Paulo: Malheiros Editores, 2015. p.19-53.

Conflito de interesse

Os autores declaram não haver conflito de interesse.

Recebido em: 23/04/2019

Aprovado em: 20/06/2019

